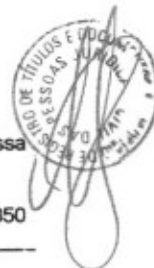




Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Base Territorial: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Fone (42) 3224-5241 – Fax (42) 3224-9079 – E-mail: sindicatos@acipg.org.br
Rua Sete de Setembro 800 – Conj 402 – Ed Executive Center- Centro – CEP 84010-350



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da sua constituição, prerrogativas e condições para seu funcionamento

Art. 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA, com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, é constituído para fins de estudo coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, na base territorial do Município de Ponta Grossa, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

§ Único: Fazem parte integrante da base territorial do Município de Ponta Grossa, para todos os fins, os Municípios de: **Arapoti, Castro, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaiva, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, Reserva, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.**

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria econômica, ou interesses individuais de seus associados, relativos à atividade exercida podendo, inclusive, interpor ações judiciais;
- b) participar nas negociações coletivas de trabalho e celebrar as respectivas convenções visando, sempre, a conciliação dos dissídios do trabalho;
- c) eleger ou designar representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica;



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Base Territorial: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Fone (42) 3224-5241 – Fax (42) 3224-9079 – E-mail: sindicatos@acipg.org.br
Rua Sete de Setembro 800 – Conj 402 – Ed Executive Center- Centro – CEP 84010-350



- e) impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação em vigor e da deliberação da Assembléia Geral;
- f) manter serviços de assistência e consultoria para os associados, incluindo, entre outros, a realização de congressos, seminários, cursos, publicação de livros e periódicos;
- g) promover a fundação ou participar de empresa de fomento para o incentivo e desenvolvimento do setor representado, em especial com programas voltados para a área de parcerias, aquisições e participações em empresas nacionais e estrangeiras, de acordo com regulamento próprio aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 3º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregados remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- d) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidária.
- e) não permitir a cessão, gratuita ou remunerada, da sede às entidades estranhas aos objetivos do Sindicato.
- f) na sede do Sindicato encontrar-se-á, um Livro de Registro de Associados, onde deverá constar a firma individual ou coletiva, ou a denominação das empresas e sua sede, o nome, idade, estado civil, nacionalidade, e residência dos respectivos sócios, ou em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como a indicação desses dados quanto ao sócio ou diretor que representar a empresa no Sindicato;



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Base Territorial: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Fone (42) 3224-5241 – Fax (42) 3224-9079 – E-mail: sindicatos@acipg.org.br
Rua Sete de Setembro 800 – Conj 402 – Ed Executive Center- Centro – CEP 84010-350



Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 4º - A toda empresa que participe da atividade econômica da Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, satisfazendo as exigências do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitida no Sindicato.

Art. 5º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica.

Art. 6º - De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de (30) trinta dias.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- a) pagar pontualmente as mensalidades previstas em Assembléia Geral, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- c) não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- d) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- e) respeitar a lei e as autoridades constituídas;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 8º - São direitos dos Associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;





Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Base Territorial: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Fone (42) 3224-5241 – Fax (42) 3224-9079 – E-mail: sindicatos@acipg.org.br
Rua Sete de Setembro 800 – Conj 402 – Ed Executive Center- Centro – CEP 84010-350



- b) requerer medidas para a solução dos interesses da categoria;
- c) propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato;
- d) usar dos serviços do Sindicato.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a três Assembléias Gerais sem justa causa;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social, os associados:

- a) que por má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta comedida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, que se constituírem nocivos à Entidade;
- b) que sem motivo justificado atrasarem em mais de (03) três meses, do pagamento de suas contribuições;

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

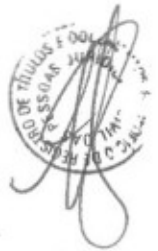
§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual aduzirá por escrito, a sua defesa.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

§ 6º - Para exercício da atividade, a cominação da penalidade, não implicará em incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Base Territorial: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Fone (42) 3224-5241 – Fax (42) 3224-9079 – E-mail: sindicatos@acipg.org.br
Rua Sete de Setembro 800 – Conj 402 – Ed Executive Center- Centro – CEP 84010-350



Art. 10º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro associativo, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Capítulo III

Do Processo Eleitoral e das Votações

Art. 11º - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, efetivos e suplentes, do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa, serão procedidas de conformidade com as disposições deste Estatuto.

Art. 12º - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do término de mandato dos dirigentes em exercício.

I - A duração do mandato dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, será de dois (02) anos, podendo haver apenas uma reeleição para o presidente e vice-presidente.

II - Fica estabelecido, inclusive, que a gestão em vigor também terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 13º - O voto será obrigatório, secreto e por chapa.

Art. 14º - O sigilo do voto será assegurado por:

I - Uso de cédulas contendo todas as chapas registradas;

II - Uso de cabine indevassável no ato de votar;





Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Base Territorial: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Fone (42) 3224-5241 – Fax (42) 3224-9079 – E-mail: sindicatos@acipg.org.br
Rua Sete de Setembro 800 – Conj 402 – Ed Executive Center- Centro – CEP 84010-350



III - Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas nele apostas pelos membros da Mesa Coletora;

IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade e a não identificação do voto.

Art. 15° - Cada empresa associada, por intermédio de representante junto ao Sindicato, terá direito a um voto nas eleições de que trata este Estatuto.

§ Único: O exercício do voto nas eleições do Sindicato, vincula-se a que a empresa a qual pertence o eleitor, esteja filiada há mais de seis (06) meses, e que esteja quites com a Tesouraria, quanto às mensalidades e as contribuições sindicais.

Art. 16° - São elegíveis os candidatos que preencherem os requisitos exigidos por este Estatuto.

§ Único: São inelegíveis os candidatos aos cargos de administração, fiscalização ou representação do Sindicato, ou permanecer no exercício desses cargos, nem ser votados ou participar de chapas:

a) os que não tiveram aprovadas definitivamente as suas contas de exercício em cargos sindicais;

b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

c) os que não estiverem a pelo menos dois (02) anos no exercício da atividade econômica dentro da base territorial do Sindicato, ou no desempenho de representação da categoria, ou ainda, que as empresas a que pertencerem estiverem a menos de seis (06) meses inscritas no quadro social;

d) os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da condenação;

e) os que possuírem má conduta comprovada;

f) os que foram destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical;



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Base Territorial: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Fone (42) 3224-5241 – Fax (42) 3224-9079 – E-mail: sindicatos@acipg.org.br
Rua Sete de Setembro 800 – Conj 402 – Ed Executive Center- Centro – CEP 84010-35C



g) os que se enquadrarem em outras vedações referidas neste Estatuto.

Art. 17º - São atos preparatórios da eleição:

I - Edital de Eleições Sindicais, convocadas pelo Presidente do Sindicato, onde estarão mencionados:

a) data, local e horário de votação;

b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;

c) data, horário da segunda e da terceira votação.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser publicado em jornal de maior circulação no local da sede do Sindicato, com antecedência de trinta (30) dias em relação à data da realização das eleições em primeira convocação.

§ 2º - No mesmo prazo serão afixadas cópias do Edital na sede do Sindicato.

Art. 18º - O registro de chapas será feito no prazo de dez (10) dias contados da data da publicação do edital, não se computando, na contagem do prazo, o dia da publicação.

Art. 19º - O requerimento de registro de chapas, em duas vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que integram a referida chapa, será instruído com os seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação dos candidatos, segundo modelo fornecido pela Secretaria;

II - Fotocópia da Carteira de Identidade;

III - Declaração da empresa, designando o cargo que o candidato ocupa na empresa e o tempo de exercício da atividade econômica, estar em gozo dos seus direitos sindicais, e a empresa filiado ao Sindicato há mais de seis (06) meses.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Base Territorial: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Fone (42) 3224-5241 – Fax (42) 3224-9079 – E-mail: sindicatos@acipg.org.br
Rua Sete de Setembro 800 – Conj 402 – Ed Executive Center- Centro – CEP 84010-350



§ Único: O candidato deverá contar com mais de dois (02) anos de efetivo exercício da atividade econômica.

Art. 20º - O registro de chapas será procedido na Secretaria do Sindicato, mediante recibo, no horário e prazo indicados no Edital de Convocação.

Art. 21º - Não se efetuará o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes para todos os cargos eletivos ou que não se façam acompanhar dos documentos mencionados no Art. 18º.

§ Único: Verificando-se irregularidade nos documentos apresentados, relativos aos candidatos, será o encabeçador notificado para supri-la no prazo de quarenta e oito (48) horas, findo o qual, sem que tenha havido saneamento da irregularidade, o registro poderá ser procedido com a eliminação do candidato ou candidatos abrangidos pela irregularidade desde que, a chapa em sua composição remanescente, permaneça com número de dois terços (2/3) dos componentes da chapa, aos cargos de administração, de fiscalização e de representação, considerados efetivos e suplentes.

Art. 22º - Nos três dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro de chapas, serão providenciados:

I - a lavratura da ata correspondente, onde serão mencionadas as chapas registradas e as ocorrências havidas no registro, e que será assinada pelo Presidente do Sindicato e por um componente de cada chapa registrada.

II - a confecção da cédula única;

III - a publicação das chapas registradas, em jornal de maior circulação no local da sede do Sindicato.

Art. 23º - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da data da publicação referida no Art. 23º, item III, em petição fundamentada, apresentada pelo associado e dirigida ao Presidente do Sindicato.

§ 1º - O candidato impugnado terá ciência em quarenta e oito (48) horas, com igual prazo para apresentar sua defesa.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Base Territorial: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Fone (42) 3224-5241 – Fax (42) 3224-9079 – E-mail: sindicatos@acipg.org.br
Rua Sete de Setembro 800 – Conj 402 – Ed Executive Center- Centro – CEP 84010-350



§ 2º - Transcorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas, com apresentação ou não da defesa, o Presidente do Sindicato proferirá decisão sobre a impugnação, cabendo recurso desta decisão, sem efeito suspensivo, para a Diretoria, dentro do prazo de cinco (05) dias de sua comunicação ao interessado.

Art. 24º - Até quinze (15) dias antes das eleições, o Presidente do Sindicato, nomeará por ofício de Resolução os Presidentes das Mesa Coletora e da Mesa Apuradora e seus respectivos Mesários.

§ 1º - Na hipótese de haver mais de uma chapa concorrente, os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos encabeçadores das chapas, escolhidos entre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 2º - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora e da Mesa Apuradora:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau inclusive;

II - os membros da Diretoria do Sindicato.

Art. 25º - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, quando necessário, de modo que sempre haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade dos trabalhos.

§ 1º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato da abertura dos trabalhos bem como do encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até trinta (30) minutos do início da votação, assumirá a Presidência, o primeiro mesário e na sua falta, o suplente.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a pessoa que assumir a Presidência poderá nomear "ad hoc" dentre as pessoas presentes e, observados os impedimentos do § 3º do Art. 26º, os que forem necessários para completar a Mesa.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Base Territorial: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Fone (42) 3224-5241 – Fax (42) 3224-9079 – E-mail: sindicatos@acipg.org.br
Rua Sete de Setembro 800 – Conj 402 – Ed Executive Center- Centro – CEP 84010-350



Art. 26º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os membros da mesma, os fiscais designados, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ Único: Nenhuma pessoa estranha poderá intervir no funcionamento da Mesa Coletora, durante os trabalhos de votação.

Art. 27º - A votação terá início no dia e local designados, após a verificação por parte dos Membros da Mesa Coletora, da ordem do material e da urna destinados a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 28º - Na hora fixada no Edital, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos, os quais terão a duração máxima de seis (06) horas, podendo, no entanto, ser encerradas antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da relação de votantes.

Art. 29º - Iniciada a votação, o eleitor por ordem de apresentação, depois de identificado, assinará a Folha de Votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesário, e uma vez formulado o seu voto, depositará a cédula, após dobrada, na urna.

Art. 30º - A Mesa Coletora resolverá de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as.

§ Único: No uso dessa faculdade, poderá a Mesa determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

Art. 31º - Findos os trabalhos de votação, a urna será lacrada, encerrando o Presidente a lavratura da ata que será assinada pelo Mesário e Fiscais, registrando as horas de início e encerramento dos trabalhos, total das associadas em condição de votar, o número de votantes que compareceram e o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais e outras eventuais ocorrências de relevância verificadas. Em prosseguimento, o Presidente da



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Base Territorial: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Fone (42) 3224-5241 – Fax (42) 3224-9079 – E-mail: sindicatos@acipg.org.br
Rua Sete de Setembro 800 – Conj 402 – Ed Executive Center- Centro – CEP 84010-350



Mesa Coletora fará entrega, ao Presidente da Mesa Apuradora, de todo o material utilizado na votação.

Art. 32º - Após a votação, instalar-se-á, em Assembléia Geral Pública, na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora.

Art. 33º - A Mesa Apuradora será presidida por pessoa designada por Resolução do Presidente do Sindicato, bem como seu Mesário e Suplente.

Art. 34º - A Mesa Apuradora verificará, inicialmente, a existência de "quorum" em primeira convocação, que em caso afirmativo, procederá a abertura da urna e contagem de votos. Se negativo, o Presidente da Mesa Apuradora fará inutilizar as cédulas sem as abrir e notificará ao Presidente do Sindicato com vistas à realização de novas eleições, em segunda convocação ou em terceira.

§ 1º - A cédula que apresentar sinal, rasura ou dizeres suscetíveis de identificação do eleitor, ou ainda, com sinalização de mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 2º - Estendem-se à Mesa Apuradora, as atribuições semelhantes às previstas no Art. 31º, deste Estatuto.

§ 3º - Qualquer protesto sobre a apuração, será registrado em ata.

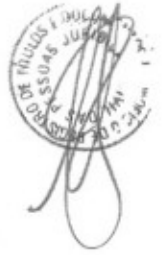
§ 4º - Não havendo "quorum" da maioria absoluta (metade mais um dos associados com direito de voto), o Presidente do Sindicato, dentro de cinco (05) dias fará publicar novo Edital de Convocação marcando as eleições em segunda (2ª) convocação, para as chapas inscritas, com dia, hora, duração e local designados, para a sua realização, mediante maioria simples.

§ 5º - Prevaecem para as convocações posteriores à primeira convocação, todas as disposições estatutárias e atos do Presidente concernentes às composições da Mesa Coletora e da Mesa Apuradora.

Art. 35º - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos, em relação ao total de eleitores, quando se tratar de primeira convocação, ou a que obtiver maioria



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Base Territorial: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Fone (42) 3224-5241 – Fax (42) 3224-9079 – E-mail: sindicatos@acipg.org.br
Rua Sete de Setembro 800 – Conj 402 – Ed Executive Center- Centro – CEP 84010-350



simples, em convocação posterior, e fará lavrar a ata dos trabalhos, a qual mencionará obrigatoriamente:

I - dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com nomes dos componentes da Mesa;

II - o resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em bancos e de votos nulos;

III - o registro de protestos e outras ocorrências, incluindo as decisões tomadas.

§ Único: A ata será assinada pelos componentes da Mesa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 36º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições dentro de cinco (05) dias, limitada a elegibilidade aos candidatos já inscritos.

Art. 37º - Caberá recurso em relação à matéria que tenha sido objeto de protesto na Assembléia Eleitoral, interposto junto ao Presidente do Sindicato, no prazo de quinze (15) dias a contar da data das eleições, por qualquer associado.

§ 1º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato, notificar ao recorrido, para em cinco (05) dias apresentar contra-razões.

§ 2º - Permanecerá no Sindicato cópia do Processo Eleitoral.

Art. 38º - Ao Sindicato incumbirá a organização do Processo Eleitoral.

§ Único: São peças essenciais do Processo Eleitoral:

I - folha do exemplar do jornal que publicou o Edital de Convocação, bem como, folha do exemplar que publicou as chapas registradas;

II - requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação e demais documentos dos candidatos.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Base Territorial: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Fone (42) 3224-5241 – Fax (42) 3224-9079 – E-mail: sindicatos@acipg.org.br
Rua Sete de Setembro 800 – Conj 402 – Ed Executive Center- Centro – CEP 84010-350



- III - relação de votantes;
- IV - expedientes relativos à designação dos membros das Mesas Coletora e Apuradora
- V - Folha de Votação;
- VI - Exemplar de cédula única;
- VII - Atas dos trabalhos da Mesa Coletora e da Mesa Apuradora;
- VIII - Impugnações, recursos, contra-razões, decisões e informações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - Competirá a Diretoria em exercício do Sindicato, dentro de trinta (30) dias da realização das eleições e não havido recurso do pleito, fazer a publicação da chapa eleita, fazendo comunicação da relação dos eleitos e a designação dos cargos que cada um vai exercer.

Art. 40º - A posse poderá se dar no término do mandato anterior, ou na Assembléia Eleitoral, quando da divulgação da chapa eleita, ressalvada a hipótese de protesto na Ata da Assembléia Eleitoral, seguido de recurso interposto na forma do Art. 38º, deste Estatuto, quando permanecerão na administração, na fiscalização e na representação do Sindicato, até despacho final do processo, a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Delegação Representativa junto à FIEP que se encontra no exercício.

Art. 41º - Ao Presidente do Sindicato compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação destas disposições, com possibilidade de recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, pela parte que se julgar prejudicada, no prazo de cinco (05) dias a partir da data da ciência da deliberação tomada.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Base Territorial: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Fone (42) 3224-5241 – Fax (42) 3224-9079 – E-mail: sindicatos@aciog.org.br
Rua Sete de Setembro 800 – Conj 402 – Ed Executive Center- Centro – CEP 84010-350



Capítulo IV

Da Administração do Sindicato

Art. 42º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de cinco (05) membros, isto é, Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro e Diretor Social, eleitos em Assembléia Geral, com igual número de suplentes.

§ 1º - A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato;

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita;

§ 3º - A Diretoria compete:

a) dirigir o Sindicato de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) elaborar o regimento de serviços necessários subordinados ao Estatuto;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e determinações das autoridades competentes, bem como, o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;

d) aplicar penalidades previstas neste Estatuto;

e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

§ 4º - Ao Presidente compete:

a) representar o Sindicato judicial e extrajudicialmente, inclusive perante as repartições públicas.

b) convocar e presidir as sessões da Diretoria e convocar e instalar a Assembléia Geral;



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Base Territorial: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Fone (42) 3224-5241 – Fax (42) 3224-9079 – E-mail: sindicatos@acipg.org.br
Rua Sete de Setembro 800 – Conj 402 – Ed Executive Center- Centro – CEP 84010-350



- c) assinar as atas das sessões, o orçamento e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar livros da Secretaria e os da Tesouraria;
- d) ordenar despesas que forem autorizadas e por visto nos cheques e contas de acordo com o Tesoureiro;
- e) contratar funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço e deliberação da diretoria;
- f) bem desempenhar o cargo para que foi eleito no qual tenha sido investido;
- g) não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- h) respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;
- i) cumprir o presente Estatuto.

§ 5º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) assessorar o Presidente, auxiliando-o no exercício de seu cargo;
- b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 6º - Ao Diretor-Secretário compete:

- a) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- b) ter o arquivo sob sua guarda;
- c) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria, das Assembléias Gerais;
- d) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 7º - Ao Diretor-Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Base Territorial: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Fone (42) 3224-5241 – Fax (42) 3224-9079 – E-mail: sindicatos@acipg.org.br
Rua Sete de Setembro 800 – Conj 402 – Ed Executive Center- Centro – CEP 84010-350



- b) assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) substituir o Diretor-Secretário, em suas faltas e impedimentos.

§ 8º - Ao Diretor-Social compete:

- a) a divulgação e ampliação do quadro social, promovendo e orientando jogos, festividades e outras atividades de estímulo à expansão social do Sindicato.
- b) substituir o Diretor-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 43º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em seguida, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

§ Único: A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de três (03) dias, em jornal de maior circulação na base territorial do Sindicato, com cópias fixadas em sua sede social.

Art. 44º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria, e/ou o Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- b) a requerimento de 10% (dez por cento) dos associados, que estiverem quites com a Tesouraria quanto as mensalidades e as contribuições sindicais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 45º - O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando convocada pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados e terá 5 (cinco) dias de prazo para formalizar a convocação, contados da data da entrega do requerimento na Secretaria.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Base Territorial: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Fone (42) 3224-5241 – Fax (42) 3224-9079 – E-mail: sindicatos@acipg.org.br
Rua Sete de Setembro 800 – Conj 402 – Ed Executive Center- Centro – CEP 84010-350



§ 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembléia Geral, a maioria dos que a promoveram, sob pena de nulidade da mesma;

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo de cinco (05) dias, o farão aqueles que convocaram a Assembléia.

Art. 46º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos constantes da Ordem do Dia referida no Edital de convocação.

Art. 47º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos em Assembléia Geral e na forma deste Estatuto, com igual número de Suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ Único: O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverão constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada, nos termos deste Estatuto.

Capítulo V

Art. 48º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do cargo;
- d) abandono do cargo na forma prevista no § Único do Art. 54º:

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Base Territorial: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Fone (42) 3224-5241 – Fax (42) 3224-9079 – E-mail: sindicatos@acipg.org.br
Rua Sete de Setembro 800 – Conj 402 – Ed Executive Center- Centro – CEP 84010-350



§ 2º - Toda suspensão ou perda de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 49º - A convocação de suplentes, quer da Diretoria quer do Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 50º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante e o substituto legal previsto deste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato;

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de quarenta e oito (48) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 51º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 52º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do Artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções estatutárias.

Art. 53º - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de três (03) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 54º - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Art. 51º e seus parágrafos.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Base Territorial: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Fone (42) 3224-5241 – Fax (42) 3224-9079 – E-mail: sindicatos@acipg.org.br
Rua Sete de Setembro 800 – Conj 402 – Ed Executive Center- Centro – CEP 84010-350



Art. 55º - À Diretoria compete:

I - Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado até 30 de Novembro de cada ano, a proposta orçamentária da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação da Assembléia Geral, após o que deverá ser providenciada a sua publicação consoante o que dispõe a lei;

II - As dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências para atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria às respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor;

III - As contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembléias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, conforme legislação vigentes;

IV - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

V - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e da despesa e econômico do Livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da lei e regulamento em vigor.

Capítulo VI

Do Patrimônio do Sindicato

Art. 56º - Constitui patrimônio do Sindicato:



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Base Territorial: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Fone (42) 3224-5241 – Fax (42) 3224-9079 – E-mail: sindicatos@acipg.org.br
Rua Sete de Setembro 800 – Conj 402 – Ed Executive Center- Centro – CEP 84010-350



- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea "E" do Art. 2º, deste Estatuto;
- b) as contribuições dos Associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) os aluguéis e juros de títulos e depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 57º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em Lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 58º - A administração do patrimônio do Sindicato, compete à Diretoria.

Art. 59º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito de voto, nos termos previstos nestes Estatuto.

§ 1º - A importância da contribuição estipulada no Art. 8º, alínea "a" não poderá sofrer qualquer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral, convocada para esse fim.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma deste Estatuto.

§ 3º - No caso de não ser obtido o "quorum" legal, nas respectivas Assembléias Gerais, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito de voto, após transcurso de dez (10) dias da primeira convocação.

§ 4º - Na hipótese do § anterior, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços (2/3) dos presentes, em escrutínio secreto.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Base Territorial: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Fone (42) 3224-5241 – Fax (42) 3224-9079 – E-mail: sindicatos@acipg.org.br
Rua Sete de Setembro 800 – Conj 402 – Ed Executive Center- Centro – CEP 84010-350



§ 5º - A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 60º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são comparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 61º - A dissolução do Sindicato só poderá se dar por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites com a Tesouraria, e com seu patrimônio serão pagas as dívidas legítimas, decorrentes de sua responsabilidade, em se tratando de numerário em instituições financeiras e em poder de credores diversos, o remanescente patrimônio social, será compartilhado entre os sócios ou seus herdeiros.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 62º - Serão tomadas por escrutínio secreto, as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria relativos à penalidades impostas aos associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Base Territorial: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Fone (42) 3224-5241 – Fax (42) 3224-9079 – E-mail: sindicatos@acipg.org.br
Rua Sete de Setembro 800 – Conj 402 – Ed Executive Center- Centro – CEP 84010-350



Art. 63º - A aceitação de cargo de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro e Diretor-Social, importará na obrigação de residir na localidade onde o Sindicato estiver sediado.

Art. 64º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos legais.

Art. 65º - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois (02) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

Art. 66º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção de seus associados e da categoria que representa.

Art. 67º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, que para esse fim foi convocada.

§ Único: O presente Estatuto somente poderá ser reformado por uma Assembléia Geral, especialmente para esse fim convocada, com "quorum" de deliberação previsto no Art. 43º e seu § Único.

Ponta Grossa, 21 de junho de 2006.

Luiz Paulo Rover
Presidente

Rogério Scheffer
Secretário

Edmilson Louis Carneiro Baggio
OAB/PR nº 05931

"CARTÓRIO SANT'ANNA"

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
ALFREDO SANT'ANNA NETO - OFICIAL
MARIA AUGUSTA CZARNIESKI - ESCRIVENTE SUBST.
ESCREVENTES JURAMENTADOS
ROSÉLIA DO ROSÁRIO STANSKI
RICARDO SANT'ANNA NETO
PÇA. MAL. FLORIANO PEIXOTO, 113 CENTRO
PONTA GROSSA-PR - Fone (42) 3224-0307

| | |
|--------------|------|
| CUSTAS | |
| R\$ | 1050 |
| VRC | 100 |
| FUNREJUS | 420 |
| DISTRIBUIÇÃO | 700 |

Protocolado no L^o 22, sob nº 210883
Registrado no L^o 1313, sob nº 1418an
PONTA GROSSA, 02/1 08 de 200 6

- ALFREDO SANT'ANNA NETO - OFICIAL
- MARIA AUGUSTA CZARNIESKI - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
- ROSÉLIA DO ROSÁRIO STANSKI - ESCRIVENTE JURAMENTADA

